PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

### EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ.

Campeonato Paranaense: Série Ouro

Jogo SO39: PATO FUTSAL x CASCAVEL FUTSAL

Data/local:19/10/2020 - Pato Futsal/PR

A PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, oferecer nova DENÚNCIA em face de:

**1.** LUCAS BENINCASA PERIN, Registro 303211, camisa98, atleta da equipe PATO FUTSAL, expulso da partida aos 15'40" por agredir o adversário com uma cotovelada, na disputa da bola, atingindo-o na altura do pescoço. Além disto, após a expulsão o atleta denunciado proferiu as seguintes palavras ao árbitro: "Seu louco, filho da puta, eu nem encostei nele seu bosta, seu babaca, vagabundo, ladrão".

Neste sentido, incorre o denunciado nas penas dosartigos 254-A, §1°, I e artigo 258, §2°, II, todosdo CBJD¹.

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup>Art. 254-A. Praticar agressão física durante a partida, prova ou equivalente.

PENA: suspensão de quatro a doze partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de trinta a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código. § 1º Constituem exemplos da infração prevista neste artigo, sem prejuízo de outros:

I - desferir dolosamente soco, cotovelada, cabeçada ou golpes similares em outrem, de forma contundente ou assumindo o risco de causar dano ou lesão ao atingido. (...).

Art. 258. Assumir qualquer conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva não tipificada pelas demais regras deste Código.

<sup>§ 2</sup>º Constituem exemplos de atitudes contrárias à disciplina ou à ética desportiva, para os fins deste artigo, sem prejuízo de outros: (...).

II - desrespeitar os membros da equipe de arbitragem, ou reclamar desrespeitosamente contra suas decisões.

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

**2.** EDISON MACHADO COELHO, Registro 268861, camisa 77, atleta da equipe PATO FUTSAL, pois, conforme consta na súmula, após o encerramento da partida, juntamente com o atleta **TIAGO SELBACH**, dirigiu-se a equipe de arbitragem proferindo as seguintes palavras: "Seus ladrão, vagabundos, filha da puta" e "vai toma no cú" (1° fato). Após a equipe de arbitragem adentrar ao vestiário, o referido atleta desferiu chutes na porta (2° fato). Na sequência, com a abertura do vestiário pelo árbitro JEFFERSON LIMA, o atleta denunciado invadiu o recinto (3° fato), sendo contido pelo supervisor da equipe, Sr. Gerson Glen Movio e retirado pela equipe de seguranças.

Salienta-se que, conforme consta na súmula, em razão dos xingamentos proferidos pelo atleta, os árbitros se sentiram ofendidos em sua honra.

# Neste sentido, incorre o denunciado nas penas dos artigos 243-F, §1° (1° fato), 258 (2° fato) e 258-B (3° fato), todos do CBJD<sup>2</sup>.

<u>3. TIAGO SELBACH</u>, Registro 284212, camisa 11, atleta da equipe PATO FUTSAL, pois, conforme consta na súmula, após o encerramento da partida, juntamente com o atleta **EDISON MACHADO COELHO**, dirigiu-se a equipe de arbitragem proferindo as seguintes palavras: "Seus ladrão, vagabundos, filha da

.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup>Art. 243-F. Ofender alguém em sua honra, por fato relacionado diretamente ao desporto.

PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a noventa dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código.

<sup>§ 1</sup>º Se a ação for praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, contra árbitros, assistentes ou demais membros de equipe de arbitragem, a pena mínima será de suspensão por quatro partidas.

Art. 258. Assumir qualquer conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva não tipificada pelas demais regras deste Código.

PENA: suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código.

Art. 258-B. Invadir local destinado à equipe de arbitragem, ou o local da partida, prova ou equivalente, durante sua realização, inclusive no intervalo regulamentar.

PENA: suspensão de uma a três partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código.

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

puta" e "vai toma no cú" (1° fato). Após a equipe de arbitragem adentrar ao vestiário, o referido atleta desferiu chutes na porta (2° fato).

# Neste sentido, incorre o denunciado nas penas dos artigos 243-F, §1° (1° fato), 258 (2° fato), ambos do CBJD<sup>3</sup>.

**4.** *PATO FUTSAL*, entidade de prática desportiva, em razão das condutas de seus atletas, conforme acima relatado. Assim, a EPD deixou de manter o local com a segurança necessária, devendo responder nos termos do artigo 211 e também do artigo 258-D.

Neste sentido, incorre adenunciada nas penas dos artigos 211e 258-D, ambos do CBJD<sup>4</sup>.

Art. 258. Assumir qualquer conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva não tipificada pelas demais regras deste Código.

PENA: suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código.

Art. 258-B. Invadir local destinado à equipe de arbitragem, ou o local da partida, prova ou equivalente, durante sua realização, inclusive no intervalo regulamentar.

PENA: suspensão de uma a três partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup>Art. 243-F. Ofender alguém em sua honra, por fato relacionado diretamente ao desporto.

PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a noventa dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código.

<sup>§ 1</sup>º Se a ação for praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, contra árbitros, assistentes ou demais membros de equipe de arbitragem, a pena mínima será de suspensão por quatro partidas.

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> Art. 211. Deixar de manter o local que tenha indicado para realização do evento com infraestrutura necessária a assegurar plena garantia e segurança para sua realização.

Art. 258-D. As penalidades de suspensão decorrentes das infrações previstas neste Capítulo poderão ser cumuladas com a aplicação de multa de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para a entidade de prática desportiva a que estiver vinculado o infrator, observados os elementos de dosimetria da pena e, em especial, o previsto no art. 182-A.

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo, citando e intimando os Denunciados para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada procedente a pretensão punitiva para condená-los nas sanções previstas nos artigos infringidos.

Provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD. Sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.

Por fim, requer-se a oitiva do árbitro Sr. JEFFERSON LIMA e do árbitro Sr. ROMUALDO ZADRA MILEK, intimando-os para participação na sessão de julgamento.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Curitiba, 30 de outubro de 2020.

DÊNIS E. BLANKENBURG ALMADA

Procurador de Justiça Desportiva